

Entre traficantes e milicianos: possível caso de seletividade e racismo no exercício do poder punitivo pelo Estado

Among traffickers and militias: a possible case of selectivity and racism in the exercise of punitive power by the State

TIAGO ABUD DA FONSECA
FERNANDA GONÇALVES STHEL

RESUMO

O presente artigo objetiva pesquisar a seletividade praticada pelo Estado no exercício do poder punitivo, em especial quanto ao racismo. Ao mesmo tempo, busca mostrar, a partir de entrevistas, as representações de defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro quanto ao caráter seletivo na repressão às milícias em comparação com o modo de atuação das forças de segurança para controle dos traficantes de drogas. Neste último caso, a lógica parte do confronto policial, que obtém como resultado a prisão ou a morte dos traficantes, por vezes através do uso desproporcional da força, chegando a se criar a figura do auto de resistência para legitimar a atuação policial (Duarte, 2019). Em grande medida, os entrevistados manifestaram a percepção de que os envolvidos com o tráfico de drogas seriam em sua maioria negros, enquanto nos crimes que envolvem as atividades de milícias haveria uma distinção: o alto escalão seria composto majoritariamente por pessoas brancas, enquanto os de menor hierarquia seriam em geral negros. Para se começar a testar essa hipótese indicada pelos entrevistados, analisamos dados da base do Instituto de Segurança Pública (ISP) sobre a cor da pele e a profissão das pessoas presas na cidade do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, por envolvimento com quatro tipos de crimes (tráfico de drogas, milícia, associação criminosa e organização criminosa). Com isso tencionamos apurar quem são as pessoas presas pelos crimes que envolvem as milícias, para se verificar se o alvo da repressão policial é o alto escalão e se são pretas e pardas ou brancas essas pessoas capturadas. O resultado sinaliza a predominância de pretos e pardos tanto nas prisões pelo crime de tráfico de drogas (77,6%), quanto pelos crimes que envolvem as milícias (58,4%). Em se reconhecendo como válida a representação dos entrevistados, o predomínio de pretos e pardos também nas detenções por crimes ligados às milícias caracterizaria a seletividade dentro da seletividade, na medida em que os impositores de regras, ao atuarem na criminalização secundária, visariam ao baixo escalão das milícias, sinalizando a possível existência de racismo institucional e estrutural por parte das agências de controle penal do Estado, hipótese a ser verificada por meio de pesquisas complementares.

Palavras-chave: Poder punitivo; Criminalização secundária; Racismo.

ABSTRACT

This article aims to investigate the selectivity practiced by the State in the exercise of punitive power, especially with regard to racism. At the same time, it seeks to show, based on interviews, the representations of public defenders of the State of Rio de Janeiro regarding the selective nature of the repression of militias in comparison with the way in which security forces act to control drug traffickers. In the latter case, the logic is based on the police confrontation, which results in the arrest or death of drug traffickers, sometimes through the disproportionate use of force, even creating the figure of the act of resistance to legitimize police action (Duarte, 2019). To a large extent, the interviewees expressed the perception that those involved in drug trafficking would be mostly black, while in crimes involving militia activities there would be a distinction: the high-ranking officers would be composed mostly of white people, while those in lower hierarchy would generally be black. To begin testing this hypothesis suggested by the interviewees, we analyzed data from the Public Security Institute (ISP) database on the skin color and profession of people arrested in the city of Rio de Janeiro between January 2015 and December 2020 for involvement in four types of crimes (drug trafficking, militia, criminal association, and criminal organization). With this, we intend to determine who are the people arrested for crimes involving militias, to verify whether the target of police repression is the high-ranking officers and whether these people captured are black and brown or white. The result indicates the predominance of black and brown people both in arrests for drug trafficking crimes (77.6%) and for crimes involving militias (58.4%). If the representation of the interviewees is recognized as valid, the predominance of black and mixed-race individuals in arrests for crimes linked to militias would characterize selectivity within selectivity, to the extent that the rule enforcers, when acting in secondary criminalization, would target the lower echelons of the militias, signaling the possible existence of institutional and structural racism on the part of the State's penal control agencies, a hypothesis to be verified through additional research.

Key words: Punitive power; Secondary criminalization; Racism.

INTRODUÇÃO

Ao avaliar a atuação do Estado na tentativa de contenção do domínio territorial dos grupos criminosos armados — notadamente milícias e facções do tráfico de drogas — no espaço territorial da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro, a academia tem comprovado empiricamente a atuação preferencial das polícias nas áreas dominadas por traficantes de drogas, com operações, que são a forma mais visível da estratégia de repressão do Estado à criminalidade violenta. Isso tem gerado vantagem política para milicianos na expansão de seus negócios (GENI-UFF, OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2021).

O presente trabalho tinha por finalidade inicial apurar se a percepção de defensoras e defensores públicos que atuam no espaço territorial estudado coincidia com essa visão,

buscando averiguar, através de entrevistas informais, a representação desses atores do sistema de justiça (Sadek, 2010, p.9-10) sobre a seletividade no controle penal exercido pelas agências oficiais, notadamente as polícias. Segundo a percepção dos(as) defensores(as) entrevistados, pretos e pardos — sejam eles milicianos ou traficantes — são os alvos preferenciais das polícias, malgrado os primeiros não sejam prioridade da repressão policial, no marco temporal estudado, com números de prisão muito inferiores aos dos traficantes.

O confronto dessas representações com os dados produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) acerca das prisões ocorridas nos anos de 2015 a 2020 indicou uma seletividade ainda mais manifesta, a ser investigada em estudos futuros. Tal seletividade apareceu não apenas em relação ao número total de encarcerados pelos crimes relacionados à lei de drogas (com referência aos tipos penais que levam à prisão) em comparação com as milícias (analisados os tipos penais da associação criminosa, milícia privada e organizações criminosas), mas também no que se refere à cor das pessoas privadas de liberdade, a sugerir o racismo institucional (Carmichael e Hamilton, 1967, p.4) e estrutural (Almeida, 2019, p.20), presente na forma de atuação das polícias.

Merece ser registrada desde logo a dificuldade para a obtenção dos dados sobre as milícias na base utilizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. Apenas em 2019 o tipo penal da milícia privada, previsto desde 2012 no artigo 288-A do Código Penal, foi inserido como microdado pela polícia do Rio de Janeiro para ser categorizado. Antes de tal ano, a pesquisa não localiza prisão de milicianos com a tipologia do crime de milícia privada. Por isso, foi necessário utilizar três tipos para averiguar, por aproximação, o fenômeno da criminalização secundária das milícias: milícia (propriamente dita), associação criminosa e organização criminosa. Antes de 2019, é como se as milícias estivessem escondidas dos próprios agentes do Estado responsáveis pela repressão ao crime.

Um dos autores do artigo é defensor público no Estado do Rio de Janeiro. Seu interesse por discutir a repressão às milícias, dentro da seletividade exercida pelo Estado através de suas agências de repressão penal, se deve a uma percepção, a princípio não sistemática, quanto à ausência de milicianos no banco dos réus. Enquanto outros autores de crimes são frequentadores assíduos nos julgamentos criminais, os milicianos praticamente não seriam perseguidos e presos pelos agentes do Estado. A partir dessa constatação pessoal, ao menos no tempo em que militava na área criminal, o pesquisador pretendeu confrontar a sua representação com a percepção de outros defensores públicos do estado do Rio de Janeiro, realizando 30 entrevistas informais com esses profissionais

(sendo que duas delas foram com agentes externos, que trabalharam na Ouvidoria da instituição).

As entrevistas foram realizadas durante a pandemia de covid-19, via plataforma virtual (*Google Meet*). Os entrevistados foram escolhidos a partir da proximidade com o pesquisador, mas são pertencentes aos mais diversos segmentos da instituição, considerando, ainda, a experiência institucional acumulada em vários órgãos de atuação durante a carreira. Nessa perspectiva, foram entrevistados defensores em atividade e aposentados, pessoas que estão atuando nos órgãos e outras designadas para atuar em funções administrativas, mulheres e homens, defensores com atuação em núcleos especializados, com passagens em órgãos do interior do Estado, na Capital e na Baixada Fluminense, defensores com atuação criminal, no sistema penitenciário, Tribunal do Júri, com atuação (fixa ou passageira) em núcleos de primeiro atendimento, em varas cíveis, de infância, de família, violência doméstica, defensores públicos atuantes no primeiro grau e defensores públicos atuantes no Tribunal de Justiça, defensores públicos estaduais e da União.

Quanto ao conteúdo das entrevistas, foi elaborado um roteiro, onde a primeira parte se refere à apresentação da pessoa entrevistada, ao tempo de atuação na instituição e às experiências profissionais acumuladas nos variados órgãos pelos quais passaram na Defensoria. A partir das experiências profissionais individuais, buscou-se averiguar o seguinte: 1) como a administração do cotidiano pelas milícias chega ao balcão da Defensoria Pública e como esse tema entrou no atendimento do entrevistado; 2) qual a impressão dessas pessoas acerca do enfrentamento às milícias pelo Estado, por seus três poderes e pelo Ministério Público; 3) quando cabia a pergunta, tendo por base a experiência pessoal de cada um, como via o julgamento popular às milícias (nos casos que envolvem crimes dolosos contra a vida, o povo é chamado a compor o conselho de sentença e a julgar os acusados); 4) como via o apoio popular às milícias; 5) se a pessoa percebia a lógica de realização de operações policiais, que acontecem em territórios dominados pelas facções do tráfico de drogas, em áreas dominadas pela milícia; 6); se as áreas dominadas pelas milícias configuravam Estado de Exceção; 7) como via o papel dos agentes do Estado nas milícias.

Como as respostas caminharam no sentido da seletividade do controle penal exercido pelos órgãos do Estado, a segunda pesquisadora trouxe o aporte teórico de seus estudos com o racismo para subsidiar o presente artigo, sendo certo que analisamos, ainda, as

vulnerabilidades ao poder punitivo à luz daquilo que Wieviorka (1997, p.30) chama de violência infrapolítica, no quadro do novo paradigma da violência.

1. ESTADO, VULNERABILIDADES AO PODER PUNITIVO E A VIOLÊNCIA INFRAPOLÍTICA

Na concepção contratualista de Hobbes ([1651] 1988), o Estado é fruto do pacto firmado entre os homens, como ser artificial criado para a proteção e a defesa das pessoas. A busca pela satisfação dos desejos humanos pode colocar em rota de colisão uns contra os outros, diante da necessidade de subjugação do outro, como forma de garantir a supremacia do interesse individual. Daí porque a todos é reconhecido o direito natural de resistência, que subsiste tanto no estado natural como no estado civil, como forma de aplacar o estado de guerra em que vivem, como consequência da busca pelo lucro (competição), da desconfiança e da glória (reputação). É esse desejo de sair da condição de guerra que faz o homem criar o Estado, representado pela figura do Leviatã, que servirá para impor limites ao próprio homem, para se evitar o risco de a existência humana ter como fim a morte violenta. Na ausência do Estado não há civilização, já que tudo aquilo que é válido para o tempo de guerra, onde os homens se digladiam entre si, também vale enquanto esses homens vivem sem outra segurança, senão aquela que é dependente de sua própria força ou invenção. A antítese do Estado é a barbárie, e o ente coletivo criado para impedir que os apetites e paixões humanas sejam materializados só funcionará se o pacto que o criou imponha a força. Daí porque, como sintetiza o pensamento *hobbesiano*, os pactos sem a espada não têm valor, sendo a segurança oferecida pelo Estado que faz a vida prosperar.

Apropriamo-nos, para o trabalho, da ideia weberiana sobre o Estado, tendo-o como comunidade estabelecida a partir da vontade humana, fixada nos limites de um território, que detém o monopólio legítimo da violência, onde a crença na legitimidade da violência está assentada no seu exercício em conformidade com a lei, isto é, com o seu uso racional. O Estado, portanto, administra a vida social pela força e, para os desviantes, usa do poder punitivo para aplicar-lhes a lei penal.

Ao estudar o poder, Foucault (2019, p. 278-295) destaca o serviço prestado pelo Direito (a lei e seus aplicadores) a ele, sendo este o instrumento de dominação que servirá ao Estado para se impor, inclusive através do exercício do poder punitivo, a serviço dos detentores do poder político, que se prestam em atender os anseios da classe dominante,

forte no conceito de Engels e Marx (2007), como aquela dona dos meios de produção, que tem o próprio Estado como um aparelho seu.

Para a criminologia crítica, a criminalização primária — aqui entendida como a eleição, pelos legisladores, dos fatos tidos como criminosos — se compõe de uma dimensão ideológica (acionada no ato de selecionar os bens protegidos pela lei e os comportamentos criminosos) e de uma dimensão real. Essa dimensão real (i) protege privilégios das classes dominantes, escudando seus interesses e ações, que, mesmo socialmente danosas, se ligam funcionalmente ao processo de acumulação de capital, e (ii) diferencia técnicas de criminalização de comportamentos, a depender da classe social dos destinatários da norma. Na criminalização secundária (compreendida como a seleção daqueles que vão ser eleitos, pelas agências do controle penal, para responderem pelos crimes que chamam à atenção desses burocratas), o processo de aplicação da lei se materializa através de uma variável independente, que é a posição de classe do autor da conduta tida por desviante (blindando as classes dominantes e punindo os dominados) e outras variáveis como a posição no mercado de trabalho, qualificação profissional e defeitos de socialização familiar e escolar (Santos, 2021, p. 269)¹.

Há, portanto, uma ideia de um direito penal desigual, que se aplica desigualmente através dos agentes que exercem o controle repressivo do Estado, para preservar desigualdades, mantendo a escala social vertical. A criminologia crítica interage com a criminologia do *labeling approach*, de modo a integrar os processos subjetivos de criminalização da teoria do etiquetamento aos processos objetivos de produção estruturais, segundo o conceito marxista de modo de produção capitalista, na perspectiva das condições materiais dos processos subjetivos de definição da criminalidade, da função social de construção dessa criminalidade e da definição de negatividade social decorrente da criminalidade (Santos, 2021, p. 269-270).

Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2016, p. 43-53) abordam a criminalização primária e secundária salientando a larga extensão do programa de tipificação de infrações penais, que, por limitada capacidade operacional das agências de controle penal, gera uma atuação a apenas parte ínfima do programa punitivo previsto em lei, levando a uma atuação seletiva quanto às pessoas criminalizadas e às vítimas potenciais protegidas, capaz de produzir a cifra oculta da criminalidade. Nesse ambiente de escolha, até mesmo como

¹ A leitura que Juarez Cirino dos Santos faz da Criminologia Crítica tem fundamento em BARATTA (2002), especialmente páginas 159/208.

forma de sobrevivência das agências de controle penal — já que o outro caminho diante da imensidão do programa criminalizador seria a inatividade das polícias —, surge a atuação da empresa criminalizante orientada pelos empresários morais, nas duas etapas de criminalização, que dispõem de largo espectro para seus empreendimentos, considerando o vasto cardápio de crimes previstos na lei.

Importa, para nós, o que esses mesmos autores sustentam como possibilidades de vulnerabilidade na seleção levada a efeito pelo poder punitivo no processo de criminalização. Como regra, a criminalização se dá conforme o estereótipo do acusado. Outro alvo, mesmo que não se enquadre no estereótipo, são os envolvidos em crimes toscos (bárbaros, brutais). Por fim, e de maneira ainda mais excepcional, torna-se selecionável aquele que, em dado momento da sua vida, perde uma condição anterior de invulnerabilidade (criminalização devido à falta de cobertura), como ocorre, por exemplo, com um sujeito que deixa de ocupar um cargo que o blindava, como o de presidente da República.²

Disso se extrai, como conclusão, que alguns ostentam o estereótipo e *naturalmente* vão atrair contra si o poder punitivo do Estado. Quanto aos demais, fatos concretos da vida os colocam em posição de vulnerabilidade ao poder punitivo, cuja seletividade é estrutural; portanto, apenas secundariamente a gravidade do fato praticado será o norte para o processo de criminalização, isto é, quando se tratar de um fato grotesco que eleva a vulnerabilidade do agente.

Entretanto, ao lado dessas vulnerabilidades ao poder punitivo, é preciso compreender aquilo que Wieviorka (1997, p.30) denomina como novo paradigma da violência, quando faz uma análise ampla sobre como a violência se exterioriza no mundo atual. Em um dos seus quatro níveis de análise, ele olha para o Estado, como produtor de violência, chamando atenção para o fato de a globalização produzir o enfraquecimento do Estado contemporâneo, por borrar os limites territoriais, administrativos e políticos da sua vida econômica, que se efetiva em escala mundial, inclusive no que se refere à criminalidade organizada. É nessa ambiência do Estado fraco — que não consegue regular a economia e delega os serviços que deveria prestar — que a violência é privatizada. Além disso, esse mesmo Estado, pela intervenção de seus agentes, pratica ou encobre uma violência

² A falta de cobertura está relacionada aquele sujeito que tinha a proteção das agências de controle, mas que em algum momento, diante da perda do poder político, torna-se vulnerável porque perde essa proteção. Pense, como exemplo, em um político, que deixa de ser presidente da República, que passa de intocável (enquanto detentor do poder) para vulnerável (quando deixa o cargo).

ilegítima que contraria seu discurso oficial, a exemplo da tortura, do abuso das forças de segurança e da delegação do uso da força para atores privados. Se é difícil aos Estados assumirem suas funções clássicas, a violência física se pulveriza e muitas vezes surge ou se desenvolve em meio às carências do poder público. A violência infrapolítica (a partir da privatização da economia e, portanto, de menos controle por parte do Estado) encoraja a privatização da violência não com o foco na tomada do poder político, mas para manter o Estado a distância para que os negócios dos mercadores da violência prosperem, não estando mais ligada à emergência de conflitos sociais e políticos. Privatiza-se a violência para os seus detentores legítimos — agentes do Estado ou terceiros, que atuam por delegação — dela se apropriarem para fins particulares e criminosos.

A despeito da falta de um modelo único, as milícias surgem, com o desenho atual, nesse quadro de fraqueza do Estado, nessa experiência do território fluminense, onde grupos de matadores inovaram e ampliaram seus negócios, antes limitados à venda de proteção para terceiros, partindo, como gestores de suas próprias empresas ilícitas, para a imposição de produtos e serviços ou para a cobrança de taxa sobre eles, com base no domínio de territórios que monopolizam (Alves, 2008, p.33/34). Pode-se dizer, assim, que as milícias são o resultado do capital criminal acumulado desde os grupos de extermínio, que foram impulsionados na ditadura militar de 1964 e se adaptaram na ampliação da sua atuação, passando ao domínio de territórios, com sua exploração comercial e política, deixando o papel secundário de intermediários para serem gestores criminais do próprio negócio, numa nova fase da metamorfose do fantasma apontada por Misse (1999, p.135-201).

2. O RACISMO NA CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE TRAFICANTES E MILICIANOS: APRESENTANDO RESULTADOS

O conceito de raça classifica indivíduos em grupos que são delimitados por seus próprios fenótipos e especificidades culturais (Wedderburn, 2007, p.11). O termo não possui um conceito estático e está majoritariamente ligado ao poder e aos conflitos sociais. Segundo Almeida (2019, p.25), a raça opera a partir de duas definições que se interligam: como característica biológica e como característica étnico-cultural. A noção de raça é um elemento essencialmente político, na medida em que “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (Almeida, 2019, p. 25).

Ainda segundo Almeida (2019, p.32), todas as áreas da sociedade, da política à economia, encontram-se atravessadas pelo racismo de forma sistêmica. O que é denominado de racismo estrutural — materializando-se pelo próprio modo de ser da sociedade — é a forma como o racismo está inserido na estrutura social. O racismo estrutural se refere a um conjunto de práticas e políticas que de forma consciente ou inconsciente perpetuam discriminações e desigualdades entre diferentes grupos étnicos e raciais. Tais práticas são enraizadas nas estruturas e instituições sociais, como o sistema educacional, o sistema judicial, o mercado de trabalho e a habitação.

O estigma e as relações de poder simbólicas contribuem para a construção das relações sociais entre os brasileiros. Segundo Goffman (1988, p.16), o termo estigma é definido por um atributo negativo que surge no momento das interações sociais e se refere à forma como as pessoas estabelecem as categorizações entre elas. O estigma surge onde há alguma expectativa, de todos os lados, de que agentes que se encontram em uma certa categoria não deveriam apenas apoiar uma norma, mas cumpri-la. O autor faz uma diferenciação entre “normais” e “estigmatizados”, os quais entram em uma tensão subjacente ao interagirem. A população negra no Brasil é vítima de diversas estigmatizações, de acordo com Schwarcz e Starling (2015, p.68), que se definem majoritariamente pelo preconceito com as características físicas, étnicas e culturais.

As estruturas sociais são os principais pilares do estabelecimento do racismo, pois ele continua presente nas relações sociais, seja de forma consciente ou não (Campos, 2017, p.5). Como questionou o sociólogo Bonilla-Silva, “como é possível ter esse tremendo grau de desigualdade racial em uma nação onde a maioria dos brancos afirma que a raça não é mais relevante?” (Bonilla-Silva, 2006, p. 2). Para Foucault (2005, p.73), o racismo é um mecanismo básico de poder dos Estados modernos, denominado pelo autor como racismo de Estado.

Um racismo de Estado: um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social. (Foucault, 2005, p.73).

Carmichael e Hamilton (1967, p.4), autores estadunidenses e cunhadores do termo racismo institucional, argumentaram que existe um tipo de racismo praticado pelas instituições, o qual possui uma relevância primária nas relações sociais e não é condenado por certos segmentos sociais, o que torna mais difícil o processo de combate. O racismo

institucional é uma forma de discriminação racial que ocorre quando determinadas políticas de uma organização, instituição ou sistema de poder têm um impacto desproporcional sobre pessoas de certas raças ou etnias. Ou seja, uma reprodução do racismo pelas instituições de poder.

Para Almeida (2019, p. 37-38) a concepção institucional do racismo coloca o poder como um elemento central da relação racial e se pauta pela dominação que certos grupos exercem sobre a organização política e econômica. Segundo o autor, “as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (Almeida, 2019, p. 40).

Em relação à cor dos brasileiros, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2019, 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas. Sobre o mercado de trabalho, cerca de 68,6% dos cargos de gerenciamento são ocupados por pessoas brancas, em contrapartida, apenas 29,9% destes cargos são ocupados por negros, ou seja, a população negra está em maioria nos setores subalternos de trabalho. No que se refere à moradia, 44,5% dos negros vivem em condições precárias atreladas a ausência de serviços básicos, enquanto para os brancos essa porcentagem é de 27,9% (IBGE, 2019a).

Como aponta Lélia Gonzales: “Pressionado pela polícia, de um lado, e pelas péssimas condições de vida, do outro, o negro oferece a sua força de trabalho por qualquer preço no mercado de trabalho” (Gonzales, 1982, p. 16). Assim dizendo, as consequências da discriminação se fazem sentir na estratificação social, afetando as chances de ascensão social da população negra.

De fato, as desigualdades raciais estão relacionadas à violência. Pessoas negras possuem 2,7 mais chances de serem vítimas de homicídio do que brancos (IBGE, 2019b). Segundo o Atlas da Violência de 2024 (Cerqueira e Bueno, 2024), em 2022, dos mais de 46 mil homicídios ocorridos no Brasil, em 76,5% dos casos as vítimas eram negras ou pardas. Dados do Observatório da Segurança do ano de 2020 mostraram que das 1.245 mortes em ações policiais no Estado do Rio de Janeiro, 86% eram de pessoas negras, sendo que esse grupo atinge 51,7% da população total do Estado (Alves, 2021).

O encarceramento em massa é um plano político que visa mascarar a violência nas grandes cidades através do aprisionamento de pessoas, passando para a sociedade uma ilusão de segurança. No Brasil, o encarceramento em massa é focalizado em um grupo específico, jovens negros do sexo masculino, residentes de bairros periféricos, acusados de

crimes patrimoniais e de tráfico de drogas, o que indica uma forma de racismo institucionalizado, que perpetua a desigualdade racial e a injustiça social. Segundo Sinhoretto *et.al.*,

O acelerado crescimento do sistema prisional é caracterizado, portanto, por uma política de descentralização das unidades e de encarceramento em massa, posto que focalizado em acusados por crimes patrimoniais e drogas, jovens, homens e oriundos das periferias urbanas (Sinhoretto, Silvestre e Melo, 2013, p. 1).

Nascimento (2019, p.4), citando Borges (2018), afirma que o sistema de justiça criminal tem de fato uma conexão com o racismo, sendo o seu funcionamento mais do que perpassado por esta estrutura de opressão. No Brasil, país que não possui condições estruturais de manter os presídios, onde a Suprema Corte reconhece no sistema penitenciário um estado de coisas inconstitucional, se punem e se penalizam essas minorias, intensificando-se as desigualdades fundadas pela hierarquização social. “Assim, o encarceramento em massa é visto como o encarceramento massivo dos negros” (Nascimento, 2019, p. 4).

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2017 (Infopen), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a população prisional do Brasil, em junho de 2016, era de mais de 726 mil pessoas, sendo que 64% delas eram negras e 55% possuíam entre 18 e 29 anos (Nova, 2021, p. 41).

De acordo com Gross e Wermuth (2017), o sistema foi criado para dar errado e para punir em vez de ressocializar: “A busca de penalizações mais severas para crimes familiares, bem como a prisão pelo tráfico de drogas, é o que gera esse cenário” (Gross e Wermuth, 2017, p. 9). O caráter punitivista e de seletividade racial do sistema de justiça contribui para que jovens negros e periféricos sejam privados de liberdade. Portanto, este quadro caracteriza a institucionalidade do racismo brasileiro, que perdura desde a abolição, sem perspectivas de uma mudança definitiva.

A abordagem que fizemos no tópico acima enfatiza a criação de estados de vulnerabilidades pessoais ao poder punitivo do Estado, que se apresenta de três modos. Em relação às milícias, não acontece de maneira diferente. A falta de institucionalidade na repressão a elas, o pertencimento de parte de seus membros ao corpo do Estado e até

mesmo a ausência da sujeição criminal aos membros dessas organizações como bandidos³ tornam esses grupos quase que invulneráveis ao processo de criminalização secundária. Ao menos é o que indicam os dados da base do Instituto de Segurança Pública no recorte temporal estudado.

Acontece, contudo, que no jogo de poder, em determinados momentos esses grupos ou alguns de seus membros perdem a cobertura, o que também acontece pela brutalidade de suas práticas. Um exemplo simbólico é o duplo homicídio que vitimou Marielle Franco e Anderson Gomes. Não fosse ela uma vereadora e a pressão social que sua morte gerou em setores da sociedade e da grande mídia, seria quase nula a hipótese da identificação dos executores. Tantos outros crimes bárbaros aconteceram no espaço territorial estudado e não tiveram a mesma solução do caso Marielle e Anderson. Mesmo assim, com todos os refletores voltados para a atuação policial na investigação do crime, apenas em 2024 foi possível chegar aos supostos mandantes, o que demonstra a proteção que os grupos milicianos têm dentro do Estado.⁴

Esse exemplo guarda relação com o que entendemos como espasmos de repressão, que acontecem de maneira pontual e episódica em relação às milícias, dada a falta de institucionalidade, a depender de eventos que jogam luzes na atuação miliciana. Nos 20 primeiros anos do século XXI, a tortura de jornalistas do jornal *O Dia*, em 2008, levou à criação da CPI das Milícias pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj 2008), e o resultado desse trabalho gerou investigação e prisões de milicianos. As mortes de Marielle Franco e Anderson Gomes foi outro episódio que gerou uma cobrança por enfrentamento repressivo a esses grupos criminosos. O desabamento do prédio na Muzema provocou investigação sobre a atuação da milícia nas construções irregulares em Rio das Pedras. Tais eventos confirmam essa atuação pontual na repressão às milícias, ao menos até o ano de 2020, marco temporal final do período estudado.

³ Tal afirmação é consequência dos resultados das entrevistas, quando alguns dos entrevistados afirmam que, uma vez presos, os milicianos, quando agentes do Estado, não se consideram bandidos, nem mesmo são tratados como tal pelo sistema de justiça. Cuidamos de destacar nessa nota que não apreciamos a sujeição criminal ou a estigmatização, nem defendemos que deve existir para quem quer que seja, porque, em última análise, é a partir dela que inicia a seletividade no controle penal, embora haja autores que entendem ser inevitável a construção de estereótipo (Zaffaroni; Bailone, 2020, p.105).

⁴ Segundo se apurou nas investigações do duplo homicídio, a vereadora Marielle Franco havia pedido à população para não aderir a novos loteamentos construídos em área dominadas por milícias. (Von Seehausen, 2024).

Na manutenção do poder nas comunidades em que dominam, as milícias praticam atos de extrema brutalidade, uma espécie de violência pedagógica para demarcar quem exerce o mando. Esse tipo de atuação chama atenção da sociedade e das agências de controle penal, como indica o trecho de entrevista a seguir reproduzido:

Então, lá em Campo Grande, eu peguei o rescaldo da milícia, já havia tido o primeiro “combate” à milícia de Campo Grande, então eu peguei o rescaldo dele e a gente visualizava muito facilmente qual era o crime de milícia ali. Eram sempre homicídios praticados no meio do público, eram verdadeiros... assim... espetáculos para que as pessoas vissem. Todo mundo via, e ninguém reconhecia ninguém. (...) teve um que eu me lembro nitidamente. Aconteceu numa casa de shows (...) o sujeito foi até o meio daquele movimento de entrada da casa de espetáculos, o sujeito despejou, sei lá, três armas de fogo inteiras em cima da pessoa. Ele foi preso, e ninguém viu, absolutamente ninguém, então [...] e (...) sempre com muita gente em volta, nitidamente para que o cara fosse visto, para que ele produzisse na comunidade ali, no bairro uma sensação de que ele é de fato xerife daquele local. [...] teve atuação dessa milícia por muito tempo, a mesma foi desbaratada por conta da atuação de um delator. Aliás, assim, talvez seja o processo mais chocante que eu já vi de milícia, porque eles pegaram a milícia em ação no telefone. A gente tem a ligação telefônica que registra a tortura do cara, a vítima sendo torturada registrada pelo telefone, é um negócio absolutamente desumanizador (...) É surreal, tem uma parte que eu achei emblemática, ele vira e fala assim “olha eu acho que esse cara aqui não tem nada não, já gastei duas cargas de choque nele e ele não tá falando nada”; aí o outro fala “não, olha só, carrega e dá mais nele, porque ele vai soltar, ele tá ligado no tráfico sim”. Como ele não conseguia carregar a máquina de choque rápido, ele esquentava uma colher: “então vou esquentar a colher e vou botar na perna dele” e começa a queimar o cara e o cara começa a gritar, meu irmão, pelo telefone, é um negócio assim de embrulhar o estômago. (Entrevista 09).

Como dito, até mesmo em razão de suas obras toscas e violentas, os milicianos acabam perdendo a cobertura que têm do Estado. Nesse sentido, temos por absolutamente correta a conclusão de um dos entrevistados no campo:

Na verdade, é... assim... há uma diferença entre a hierarquia no tráfico e a hierarquia na milícia. Normalmente o tráfico é muito mais pulverizado em termos de escalões do que a milícia. Na milícia normalmente você tem o cara que é o cara, ele tem a segurança dele, normalmente é um cara ligado a ele que divide a responsabilidade, e aí a coisa vai; o resto é subalterno, é como se fossem empregados dele. O problema da milícia, que eu acho que virou alvo da repressão estatal, é porque eles se perderam na dose, porque se a milícia estivesse ainda nos moldes do que foi Rio das Pedras, lá do início, a milícia passaria despercebida durante muito tempo, não teria esse combate de hoje. (Entrevista 23).

Duas outras entrevistas mencionam essa perda de cobertura por parte das milícias em dado momento, ao mesmo tempo em que um dos interlocutores fala com nitidez do jogo de poder entre milicianos.

Eu vejo duas coisas. Primeira pontuação em quantidade: não vejo em grande quantidade, tá? A chegada de processos criminais no tribunal do júri de miliciano, ele acontece como você falou, às vezes o réu deu azar e acabou havendo uma investigação e isso gerou um processo ou (e aí eu acho que é o ponto principal), quando a milícia “perde a mão”... quando ela perde a mão? Quando ela acaba praticando fatos criminosos para além do que a sociedade — e aí estou sendo radical — concorda com ela. Então, o que eu quero dizer para você? Enquanto a milícia está abafando as questões criminosas, “violentas” embora também, ela seja talvez mais violenta, de um lado eu não vejo tanta investigação assim. Te falar que não me recordo um processo criminal em que eu vejo milícia. Tem execução, tá, de policiais, mas milícia contra traficante... vejo mais traficante contra polícia ou quando ela perde a mão, quando ela pratica um fato que não está nesse problema envolvente que temos ou quando acaba abusando desses problemas ou entre eles. Nós temos muito processo criminal quando tem milícia contra milícia, por quê? Porque nós temos ali relações de poderes: se um praticou um fato, esse aqui que praticou aqui desse grupo vai a outro local, e vão as suas agências também. [...]. (Entrevista 04).

[...] E o miliciano às vezes não tem noção, ele começou a naturalizar as coisas, mas quando ele senta no banco do réu... eu tive uma cena para mim fantástica. Um dia desse, eu *tava* na auditoria, e o cara falou assim: “poxa eu vim na caçamba da viatura, do camburão, algemado parecendo vagabundo”. Quantas vezes esse cara já não levou preso daquela forma e não tava nem aí? Eu até brincava assim: eu acho que a auditoria tem um efeito pedagógico, mas assim eu acho que vai até além do miliciano; eu acho que o agente de segurança pública, ele tem, digamos assim, uma capa protetora do Estado: a não ser que ele faça algo muito aberrante ou algo muito visível, ele não vai ser alcançado. Uma pessoa comum, talvez a seletividade incida mais fácil sobre ele. (Entrevista 05).

Por fim, vemos ainda, com base no trabalho de campo, a criminalização por estereótipo incidir também sobre milicianos, e há aqui representações relevantes a serem abordadas e que devem ser aprofundadas em estudos posteriores. A primeira delas se relaciona ao indício de prática de racismo e a seletividade das agências de controle penal, que exercem a repressão e o julgamento dos casos penais. Apesar de inúmeras entrevistas apontarem para o fato de as milícias serem compostas por homens brancos, em característica que as diferenciam dos traficantes de drogas, ao menos quanto aos líderes (o

que é indiciado no trabalho de Duarte, 2019, p.12), o réu que é atendido por defensores e defensoras públicas compõe o baixo escalão da hierarquia desses grupos criminosos (são os pequenos milicianos), e ele é pardo ou negro⁵. Queremos dizer que, pela representação dos entrevistados, quando existe a repressão aos grupos milicianos, o que se detecta é que se tem mais do mesmo, ou seja, a clientela de sempre do sistema penal.

Os dados do ISP são compatíveis, em parte, com as afirmações dos defensores e defensoras públicas entrevistados, como se pode constatar da tabela 01, no que se refere à cor das pessoas presas pela polícia.

Tabela 01 – Cor das pessoas presas, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia na cidade do Rio de Janeiro.

Cor	Apreensão de drogas		Associação criminosa, Organização criminosa ou Milícia								Total geral
			Associação criminosa		Organização criminosa		Milícia		Subtotal		
	n	%	N	%	n	%	n	%	N	%	
Parda	6.811	45,8%	161	40,5%	25	37,3%	5	41,7%	191	40,0%	7.002
Preta	4.723	31,8%	77	19,3%	6	9,0%	5	41,7%	88	18,4%	4.811
Branca	3.123	21,0%	149	37,4%	34	50,7%	1	8,3%	184	38,6%	3.307
Amarela	5	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	5
Índio	4	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	4
Albino	2	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	2
Sem informação ⁶	208	1,4%	11	2,8%	2	3,0%	1	8,3%	14	2,9%	222
Total	14.876		398		67		12		477		15.353

Fonte: ISP. Elaboração própria.

Para estudar a tipologia das milícias, na ausência de dados precisos⁷, optamos por trazer também aqueles que se referem ao crime de associação criminosa e organização criminosa, muito embora estes não guardem relação apenas com as milícias e possam envolver bandos que se juntam com estabilidade para praticar outros crimes. Dos poucos dados que constam no material fornecido pelo Instituto de Segurança Pública, pardos e pretos correspondem a 77,6% dos presos por crimes que envolvem a lei de drogas, 59,8% dos referentes a associações criminosas, 83,4% dos (poucos, apenas 12) crimes de milícia.

⁵ Registramos que 12 dos 30 entrevistados mencionaram em suas respostas a branquitude da milícia e a repressão aos pequenos milicianos, estes, sim, pardos e negros. Ademais, também mencionaram esse atendimento pela Defensoria Pública aos pequenos milicianos, que pode redundar, posteriormente, na corrida dos demais membros do grupo para atendimento pela defesa pública, a depender do êxito em relação aos primeiros.

⁶ Sem informação: ignorado; sem informação.

⁷ A Secretaria de Polícia Civil, em correspondência eletrônica a um dos pesquisadores, informou que apenas no ano de 2019 o tipo penal da milícia passou a ser inserido como microdado na base da polícia.

Em relação às organizações criminosas, os dados são diferentes, sendo as pessoas brancas presas em 50,7% dos casos. De toda sorte, não se tem como diferenciar, na categoria organização criminosa, o que são milícias e o que não guarda relação com elas.

A partir de reflexões propiciadas pelo trabalho de Pires (2013, p.253, 257), é possível sugerir⁸ para o debate sobre as milícias, à luz do que encontramos nos dados pesquisados, algumas sinalizações preliminares: (i) o racismo institucional, decorrente da naturalização de hierarquia racial e de estereótipo que inferiorizam determinados grupos e superlativizam outros, aparece como prática reiterada das agências de controle penal na repressão às milícias; (ii) o uso simbólico da legislação penal, criando o tipo penal da milícia privada, não altera a realidade de governança social baseada no racismo, que normaliza a atuação dos agentes do Estado através da criação de estereótipos negativos (MOREIRA, 2019, p.160), nem mesmo enfrenta o problema dessas organizações criminosas, porque posterga a solução de conflitos (caráter dilatório da lei) e serve de alibi para levar o indivíduo a confiar no Estado, ao mesmo tempo em que cria óbice ao enfrentamento do problema. A repressão às milícias, se confirmada a representação dos entrevistados em estudos posteriores que envolvam o cruzamentos de dados raciais de milicianos e traficantes presos, mostra a branquitude como uma guardiã silenciosa de privilégios (BENTO, 2002, p.46), da qual o sistema penal é uma máquina de replicação. Pelos dados apurados na base do ISP e citados acima, nos crimes de milícia, apenas um entre doze detidos pela polícia é branco.

Digna de nota é a referência ao abandono, por parte das lideranças milicianas, dos funcionários subalternos desse grupo quando ingressam no sistema prisional. O funcionário precarizado — aquele que é atendido pela Defensoria Pública, o *borra-botas*, a *arraia miúda* ou *pé de chinelo*, categorias nativas surgidas a partir da fala de três entrevistados, que está na ponta prestando o serviço, que envolve a cobrança da taxa de segurança, do serviço clandestino de *internet*, que faz a entrega do gás, cuja oferta é dominada pela milícia, que é o cobrador do transporte clandestino explorado por esses grupos criminosos — normalmente não tem o apoio jurídico de advogados (os quais defendem as lideranças milicianas) e não tem qualquer tipo de auxílio das organizações criminosas, auxílio este que comumente acontece com as facções do tráfico de drogas. A relação entre a cúpula das milícias e esse sujeito da ponta é apenas empregatícia; uma vez caindo na malha da

⁸ O verbo sugerir é proposadamente utilizado porque a pesquisa, a partir da representação dos entrevistados, apenas indica a possibilidade da existência do racismo na repressão às milícias, o que deve ser confirmado em outras pesquisas, com o aprofundamento dos estudos sobre os dados de raça na prisão de milicianos.

criminalização secundária, o empregado precarizado é esquecido no cárcere e substituído no posto.

Entrevistador: Você chegou a detectar nesses atendimentos uma procura relacionada ao sistema penitenciário, no sentido de que a Defensoria passa a exercer a função de assistência de defensora de pequenos milicianos?

Entrevistado 24: Não chegava tanto na Ouvidoria. Isso eu vi um pouco andando na Zona Oeste, quando a gente conseguia romper um pouco as áreas dominadas assim pela milícia, muito explicitamente. (...) a gente tinha algumas ações no Cesarão, em Santa Cruz, tinham alguns lugares que a gente tinha relação com a sociedade civil, e aí era curioso, porque era uma coisa muito isolada, mas aparecia assim: uma senhora que o filho estava trabalhando para a milícia tinha sido preso, e a milícia abandonou e ele estava na Defensoria. Eram casos assim, que *saía* um pouco do guarda-chuva oficial da milícia, sabe, aquelas pessoas que entraram, mas não entraram: o cara que era o trocador da kombi, um que era mototáxi, outro que era gasista, figuras assim que se relacionavam na milícia, mas não tinham entrado na estrutura e que acabavam fora do guarda-chuva, e aí a Defensoria acabava sendo... aquele pé de chinelo, digamos assim. (Entrevista 24).

O entrevistado 05 mencionou algo semelhante:

Entrevistado: [...] Eu queria até trazer esse ponto pra você, que eu não sabia. Eu conheci as categorias de miliciano, porque, digamos assim, é igual àquela parada da Índia. Não tem lá os párias [Dalits], os Brâmanes? Digamos que *exista* os párias dos milicianos, que são aqueles que não estão ligados a nenhuma agência de segurança pública... ele não é um bombeiro, ele não é guarda municipal, não é policial civil, nem militar e esse cara quando é pego, esse cara é de dar pena, porque ele tem que ficar isolado de todo mundo, a milícia não o ampara.

Entrevistador: Quem defende ele?

Entrevistado: A gente! Hoje o típico miliciano defendido pela Defensoria é esse tipo de cara. Os demais são porque o advogado não chegou na hora pra Custódia. Mas, assim, para a Custódia, se tem miliciano, pode estar certo: é o Zezinho ali que...vamos dizer assim... como se fosse o vapor, o radinho do tráfico, que caiu com a gente, só que esse cara...

Entrevistador: E os grandes milicianos quando entram, se é que entram, são defendidos por advogados, é isso?

Entrevistado: São defendidos por advogados, e como geralmente eles estão vinculados a alguma corporação estatal da segurança pública, eles já não se misturam desde o início [...]. (Entrevista 05).

Com acesso à base de dados do Instituto de Segurança Pública, passamos à análise das profissões dos agentes presos por envolvimento com os crimes de milícia privada, organização criminosa e associação criminosa — tríade analisada em conjunto pela possibilidade de todos envolverem agentes presos por crimes relacionados às atividades milicianas, e os funcionários públicos aparecem em número irrisório. Isto quer dizer algumas coisas: a primeira delas, que os agentes do Estado são, em alguma medida, blindados da atuação das forças de segurança quando praticam crimes de milícia. Aqui explicamos essa blindagem pelo fato de, em parte, haver alguma identidade entre os empreendedores morais, os impositores das regras e os milicianos, quando estes são funcionários públicos que compõem as forças de segurança do Estado, como nos sinalizou um dos entrevistados. Além disso, se a participação de agentes do Estado nas milícias é tida como um dos elementos para a formação do seu tipo-ideal (Cano e Ioot, 2008, p.59), a repressão feita pelo Estado, quando existe, passa ao largo de enfrentar o problema de frente. Isto quer dizer que quando há prisão, ela ocorre como uma espécie de prestação de contas à sociedade, assumindo aqui a sua função diversiva (de desviar a atenção), porque os agentes são autores de obras grotescas.

A tabela 02 aponta as profissões dos presos envolvidos com atividades de milícia.

Tabela 02 – Profissões das pessoas presas pela polícia do Estado do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia.

Profissão	Apreensão de drogas		Associação criminosa, organização criminosa ou milícia								Total geral
			Associação criminosa		Organização criminosa		Milícia		Subtotal		
	N	%	N	%	N	%	N	%	n	%	
Não possui*	5.938	39,9%	108	27,1%	17	25,4%	2	16,7%	127	26,6%	6.065
Estudante	1.681	11,3%	45	11,3%	10	14,9%	1	8,3%	56	11,7%	1.737
Ajudante de pedreiro	263	1,8%	7	1,8%	0	0,0%	0	0,0%	7	1,5%	270
Autônomo(a)	241	1,6%	20	5,0%	2	3,0%	2	16,7%	24	5,0%	265
Do lar	186	1,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	186
Motociclista	156	1,0%	5	1,3%	1	1,5%	1	8,3%	7	1,5%	163
Camelô	158	1,1%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	160
Pedreiro	140	0,9%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	142
Vendedor(a)	115	0,8%	10	2,5%	0	0,0%	0	0,0%	10	2,1%	125
Motorista	104	0,7%	15	3,8%	1	1,5%	0	0,0%	16	3,4%	120
Servente	118	0,8%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	118
Aux. serviços gerais	113	0,8%	3	0,8%	0	0,0%	0	0,0%	3	0,6%	116
Entregador	98	0,7%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	100
Biscateiro(a)	84	0,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	84
Pintor(a)	64	0,4%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	66
Ajudante de caminhão	52	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	52
Mecânico	48	0,3%	3	0,8%	1	1,5%	0	0,0%	4	0,8%	52
Comerciante	38	0,3%	12	3,0%	0	0,0%	0	0,0%	12	2,5%	50
Atendente	48	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	48

Entre traficantes e milicianos: possível caso de seletividade e racismo no exercício do poder punitivo pelo Estado

Cabeleireiro(a)	45	0,3%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	47
Manicure / Pedicure	45	0,3%	0	0,0%	2	3,0%	0	0,0%	2	0,4%	47
Militar	42	0,3%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	43
Barbeiro	40	0,3%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	41
Eletricista	37	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	37
Taxista	27	0,2%	7	1,8%	1	1,5%	0	0,0%	8	1,7%	35
Balconista	33	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	33
Garçom	30	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	31
Serralheiro	29	0,2%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	31
Auxiliar administrativo	26	0,2%	2	0,5%	1	1,5%	0	0,0%	3	0,6%	29
Empresário(a)	22	0,1%	5	1,3%	2	3,0%	0	0,0%	7	1,5%	29
Faxineiro(a)	28	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	29
Padeiro	29	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	29
Cozinheiro(a)	25	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	26
Aposentado(a)	23	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	24
Diarista	24	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	24
Ajudante de cozinha	22	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	23
Ajudante de mecânico	22	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	22
Carregador(a)	20	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	20
Industriário(a)	19	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	20
Comerciário(a)	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19
Jardineiro	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19
Vigilante	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19
Feirante	18	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	18
Cobrador	16	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	17
Marceneiro	17	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	17
Estoquista	14	0,1%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	16
Frentista	16	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	16
Empreg. domést.	14	0,1%	0	0,0%	1	1,5%	0	0,0%	1	0,2%	15
Caixa	14	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	14
Guardador de veículos	12	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	12
Artesão	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Borracheiro	10	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	11
Desembargador(a)	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Funcionário público	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Policial militar	9	0,1%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	11
Porteiro	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Segurança	9	0,1%	0	0,0%	1	1,5%	1	8,3%	2	0,4%	11
Soldador	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Operador(a) máquinas	10	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	10
Outros**	1.527	10,3%	46	11,6%	11	16,4%	2	16,7%	59	12,4%	1.586
Sem informação***	2.848	19,1%	84	21,1%	13	19,4%	3	25,0%	100	21,0%	2.948
Total	14.876		398		67		12		477		15 830

*Não possui: Desocupado(a); Desempregado(a); Não possui

**Outros: outros; profissões com menos de dez registros no total

*** Sem informação: sem informação; ignorado

Fonte: ISP. Elaboração própria.

Na análise da tabela acima é notada a incidência mínima de profissões como funcionários públicos, policiais civis, bombeiros militares e políticos. Nas três categorias que compõem os crimes que podem ser categorizados como milícias, há apenas dois policiais militares e um militar. Nos números somados das três categorias, as profissões que

mais aparecem envolvidas com atividades milicianas são estudantes (56), autônomos (24), motoristas (16), comerciantes (12), vendedores (10), taxistas (8), ajudantes de pedreiro, motociclistas e empresários (7), sem levar em conta aqueles que não possuem qualquer profissão (127).

Chama a atenção o elevado número de registros de ocorrência sem informação (100), o que é comum também aos crimes que envolvem apreensão de droga (2.848). Agrega-se à falta de preenchimento o erro na confecção do registro pelos agentes do Estado, com informações que aparentam ser inverídicas. Nas apreensões de droga há o apontamento do envolvimento de 11 desembargadores. Tomada como verdadeira essa informação, o número de desembargadores envolvidos com apreensão de drogas no período estudado corresponde a mais de cinco vezes o número de policiais militares envolvidos com milícias.

CONCLUSÃO

Partimos para examinar de forma preliminar o alcance de uma hipótese, no sentido da atuação diferenciada do Estado em relação ao enfrentamento ao tráfico de drogas e aos crimes que envolvem milícias. De fato, assim como Duarte (2019, p.13), concluímos não haver uma atuação direcionada às milícias que seja pautada no enfrentamento, na realização de operações policiais e prisões em flagrante, como ocorre nos crimes que envolvam as facções do tráfico de drogas. De acordo com os números que nos foram repassados e nas entrevistas concedidas, chegamos à conclusão de que a repressão sequer existe, ao menos no marco temporal estudado e no espaço territorial escolhido.

Muito longe de se desejar defender o modelo repressivo voltado ao tráfico de drogas, que não foi capaz de diminuir o controle territorial desses grupos criminosos, além de causar mortes e violações de direitos nas áreas de confronto, a assertiva é apenas para reafirmar a seletividade levada a efeito pelos burocratas que exercem, em nome do Estado, o poder punitivo. Quanto aos seus porquês, a pesquisa de campo sinaliza algumas pistas, que apontam para a falta de institucionalidade no exercício do controle do território pelos órgãos do Estado, a ausência de prioridade (que atravessa desde a falta de sujeição criminal dos agentes envolvidos com as milícias até a ineficiência na produção de dados), além da participação de agentes do próprio Estado nesses grupos criminosos.

O contexto espacial estudado, no período pesquisado, traz os contornos de um Estado fraco, atravessado pelo neoliberalismo e por uma crise econômica, que levou ao reconhecimento, por decreto, do estado de calamidade pública no âmbito da sua

administração financeira, decorrente do declínio na arrecadação de impostos, queda do recebimento de *royalties* e participações especiais decorrentes do petróleo, a infrutífera reprogramação financeira, a necessidade de se cumprirem os compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e a dificuldade na prestação de serviços públicos essenciais, levando à ameaça de colapso.

Esse Estado fraco não monopoliza a violência legítima, e nessa ambiência as milícias encontram espaço apropriado para a sua expansão, usando como ferramenta o poder punitivo estatal, que sempre é seletivo, mas que no caso dessas organizações criminosas se potencializa, tendo em conta que alguns dos detentores do exercício do poder de punir estão com elas envolvidos, uma vez que parte dos seus atores compõe o Estado. Tendo assentos no Estado, representantes das milícias podem direcionar sua atuação punitiva ao exército inimigo que é o tráfico de drogas, em geral composto por pessoas vulneráveis à seletividade penal pelo estereótipo ou por seus crimes bárbaros.

Mas, no caso da pesquisa, as entrevistas indicam — a depender de confirmação em estudo mais aprofundado, com cruzamento de dados raciais dos sujeitos presos por crimes de tráfico e que envolvam milícias — que a criminalização secundária pode se mostrar duplamente seletiva: ao prender agentes envolvidos com as milícias em número bem aquém das prisões dos crimes que envolvem o tráfico de drogas, o Estado pode ter operado na lógica do racismo institucional e estrutural, na medida em que, se confirmada a representação dos entrevistados para a composição racial do alto escalão daquelas organizações (como majoritariamente formado por sujeitos brancos), ter-se-á como resultado do encarceramento a prisão dos componentes da baixa hierarquia, formados em sua maioria por pretos e pardos. A prisão, portanto, terá tido uma finalidade diversiva, que se prestaria a incutir no público que as agências do controle penal estejam trabalhando, quando a rigor estariam alimentando o sistema penitenciário dos mesmos indesejáveis de sempre, criando um ciclo vicioso de produção de prisões e cooptação intramuros de agentes para o mundo do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALERJ. (2008). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

ALMEIDA, Silvio. (2019). **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 264p.

ALVES, José Claudio Souza. (2008). **Milícias: mudanças na economia política do crime no Rio de Janeiro**. In: Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro / organização, Justiça Global. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll.

ALVES, Raoni. (2021). **Estudo diz que 86% dos mortos em ações policiais no RJ são negros, apesar de grupo representar 51,7% da população**. Portal G1 Rio, 14 dez 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/14/estudo-diz-que86percent-dos-mortos-em-aco-es-policiais-no-rj-sao-negros-apesar-de-grupo-representar17percent-da-populacao.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BARATTA, Alessandro. (2002). **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia.

BENTO, Maria Aparecida Silva. (2002). **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. Tese (doutorado). 169 p. Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo: São Paulo.

BONILLA-SILVA, Eduardo. (1997). **“Rethinking racism: toward a structural interpretation”**. American Sociological Review, 62 (3): 465-480.

CAMPOS, Luiz Augusto. (2017). **Racismo em três dimensões: uma abordagem realista- crítica**. Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), Rio de Janeiro.

CANO, Ignacio; IOOT, Carolina. (2008). **“Seis por meia dúzia? Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas ‘milícias’ no Rio de Janeiro”**. In: JUSTIÇA GLOBAL. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll.

CARMICHAEL, Stokely. HAMILTON, Charles. (1967). **Black power: the politics of liberation in America**. New York: Vintage.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). (2024). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 119 p., DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2024>.

DUARTE, Thais Lemos. (2019). **Facções criminais e milícias: aproximações e distanciamentos propostos pela literatura**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, v. 90, p. 1-16.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. (2007). **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo.

FOUCAULT, Michel. (2005). **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975- 1976). São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. (2019). **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 9ª ed. - Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.

GENI-UFF, OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados**. Relatório final, janeiro 2021. GONZALES, Lélia. Hasenbalg, Carlos. **Lugar de negro**. Editora Marco Zero Limitada, Rio de Janeiro, Coleção dois pontos, 1982.

GOFFMAN, Erving. (1988). **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos.

- GROSS, Nicoli. WERMUTH, Maiquel. (2017). **Direitos humanos e o mito do encarceramento em massa**. VI Seminário internacional de direitos humanos e democracia. VI Mostra de Trabalhos Científicos.
- HOBBS, Thomas. (1988). **O Leviatã**. Coleção Os pensadores, volume I, tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, Nova Cultural.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD)**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019a.
- IBGE. (2019b). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.41.
- MISSE, Michel. (1999). **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado) em Sociologia. Rio de Janeiro: IUPERJ. Disponível em: www.necvu.ifcs.ufrj.br. Acesso em: 20 dez. 2022.
- MOREIRA, Adilson José. (2019). **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente.
- NASCIMENTO, Mariana. (2019). **Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí**. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão.
- NOVA, Adeildo Vila. (2021). **Lei antidrogas e seletividade penal: criminalização e encarceramento em massa da população negra**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 6 n. 28 p.39-53.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. (2013). **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. Rio de Janeiro, 323p. Tese (Doutorado). Orientadora: Gisele Cittadino. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- SADEK, Maria Tereza (Org.). (2010). **O sistema de justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 137 p., ISBN: 978-85-7982-039-7. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59fv5>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. (2021). **Criminologia. Contribuição para crítica da economia da punição**, São Paulo, 1ª ed. Tirant Lo Blanch.
- SCHWARCZ, Lilian. STARLING, Heloisa. (2015). **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras.
- SINHORETTO, Jacqueline. SILVESTRE, Giane. MELO, Felipe. (2013). **O encarceramento em massa em São Paulo**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1.
- VON SEEHAUSEN, Lucas. (2024). Caso Marielle: motivação do crime tem a ver com expansão territorial de milícia no Rio, aponta PF. Rio de Janeiro: Portal G1 Rio, 24 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/24/caso-marielle-motivacao-do-crime.ghtml>. Acesso em 29 dez.2024.
- WEDDERBURN, Carlos. (2007). **O racismo através da história: da antiguidade à modernidade**. Disponível em: https://www.academia.edu/download/43722330/O_RACISMO_ATRAVES_DA_HISTORIA.pdf

WIEVIORKA, Michel. (1997). **O novo paradigma da violência**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e BAILONE, Matías. (2020). **Dogmática Penal e Criminologia Cautelar**. São Paulo, Editora Tirant Lo Blanch.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. (2016). **Direito penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro, Revan. 2ª edição.

Tiago Abud da Fonseca

Doutor em Sociologia Política, defensor público do estado do Rio de Janeiro.

Fernanda Gonçalves Sthel

Mestre em Sociologia Política, graduada em Ciências Sociais.